

## Linguagens de especialidade nos dicionários de Língua Portuguesa – o caso da linguagem jurídica

*Helena Nunes*  
Colégio S. João de Brito

“Da realidade direito tanto se pode dizer que é conhecida de toda a gente como que é desconhecida do homem comum.

Mesmo o leigo, por mais iletrado, consegue orientar-se sem erro quando se tem de reportar ao direito – recorda antes de mais os seus direitos, o que lhe é devido e o que deve aos outros; enquadra doações, testamentos, vendas; lembra-se das leis; menciona juízes, advogados, escrivães; pensa em tribunais e prisões (...) mesmo este leigo terá do direito uma noção muito mais aproximada do que sobre Astronomia, ou Biologia, ou até Física, se nestas não for também particularmente versado.”

J. de Oliveira Ascensão (1984: 1)

O tema da presente comunicação parte da observação de que o recurso ao dicionário por parte de um falante de Português como língua materna não se faz, normalmente, para procurar significados de palavras da língua corrente, mas sim para esclarecer outros que, em muitos casos, integram a linguagem de determinadas especialidades, nomeadamente aquelas que são mais divulgadas através dos meios de comunicação social.

A linguagem jurídica é, do nosso ponto de vista, a linguagem de especialidade que, com maior frequência, chega junto de um público muito alargado, não especialista, que pode ter necessidade de recorrer ao dicionário para ver esclarecidas dúvidas mesmo em palavras que já conhece da língua corrente.

Foi a observação de que este tipo de linguagem integra, como termos, vocábulos da língua corrente, que nos levou a procurar estudar as especificidades da linguagem jurídica ao nível lexical no âmbito de dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 2000.

Segundo a Teoria Comunicativa da Terminologia, apresentada em CABRÉ 1999, os termos não podem ser entendidos como unidades autónomas da língua em que se inserem, tal como não são propriedade exclusiva de uma determinada área do saber.

A linguagem jurídica – a linguagem com que, na citação inicial, se designa a “realidade direito” – apresenta-se como uma linguagem de especialidade que se distingue de outras desde logo pela diversidade de textos que dela fazem parte. A expressão ‘linguagem jurídica’ é usada para designar diferentes tipos de textos ainda que com graus diferentes de especialização. Com efeito, e seguindo o Profes-

sor Jorge Miranda (1986:142-146), apresentam-se com características muito diferentes os seguintes tipos de textos:

- i. de legislação (leis, decretos-lei ou decretos legislativos regionais),
- ii. de jurisprudência,
- iii. de doutrina,
- iv. os textos auxiliares.

Boa parte da linguagem de alguns destes textos, em particular dos de jurisprudência, é frequentemente divulgada através dos meios de comunicação social. Quando se cometem crimes, estes são muitas vezes objecto de notícias mantendo-se depois o interesse em informar sobre o decurso do processo e mais concretamente do julgamento e da decisão final. Os meios de comunicação são, a par da democratização da escola, responsáveis pela banalização de algumas linguagens de especialidade.

Cabré (1999: 138) usa a expressão “linguagens de especialidade” ou “linguagens especializadas” no sentido de “*subconjuntos del lenguaje general caracterizados pragmáticamente por tres variables: la tematica, los usuarios y las situaciones de comunicación*”. Deste modo, para a autora, será necessário combinar o critério temático com outros critérios e condições de tipo pragmático, como sejam o tipo de situação de comunicação e os utilizadores.

Os utilizadores da linguagem jurídica são muito diversos e não são apenas, longe disso, juristas. Gérard Cornu<sup>1</sup> (1990) faz diversas considerações sobre a linguagem jurídica, não apenas sobre características linguísticas<sup>2</sup>, mas integrando aspectos extralinguísticos relevantes.

Cornu (1990:23-27) apresenta a linguagem jurídica como sendo uma linguagem simultaneamente de grupo, técnica e tradicional.

É uma linguagem de grupo na medida em que é usada não só por quem elabora e discute as leis (legisladores e políticos), mas também por quem as aplica e faz cumprir (juízes, funcionários judiciais e forças policiais).

Contudo, reconhece o autor, é também uma linguagem profissional que se estende a várias profissões que, de algum modo, integram sujeitos que realizam tarefas que se relacionam com a aplicação da justiça num sentido mais lato: advogados, notários, entre outros.

A linguagem jurídica não é apenas um meio de comunicação para uso dentro de um ou mais grupos profissionais. Considera o autor que, se a linguagem jurídica não é a linguagem do povo, deverá ser uma linguagem para o povo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Professor de Direito, Economia e Ciências Sociais na Universidade de Paris (Paris II), autor de diversas obras na área do Direito Civil e ainda coordenador de *Vocabulaire Juridique*, com 1ª ed. em 1987 (com 9078 termos, número este aumentado para 9200 na sua edição de 1990) e de *Linguistique Juridique*, de 1990.

<sup>2</sup> Como são as relações entre as palavras: relações de formação – etimologia, derivação e composição – e de comparação – analogia e oposição, entre outros aspectos de carácter linguístico nos quais não nos deteremos por se referirem a uma análise da língua francesa.

<sup>3</sup> Cita o autor a máxima: “*Nul n’est censé ignorer la loi*” p. 24.

Na verdade, entende-se que todos devem cumprir a lei e que a ignorância desta não desculpa ninguém, isto é, pelo facto de alguém ignorar uma lei não deixa de estar sujeito às sanções aplicáveis aos transgressores se não a cumprir.

Pelo menos por esta razão, torna-se muito importante que os dicionários de língua respondam de modo claro e eficaz às dúvidas que, sobre as linguagens de especialidade mais divulgadas, surgem frequentemente aos falantes não especialistas.

Como não especialistas, quando ouvimos enunciados que contêm linguagem jurídica de qualquer um dos quatro tipos de textos já referidos, sentimos frequentemente a opacidade comum a enunciados de outras áreas, tais como a Medicina ou a Biologia, por exemplo.

Do nosso ponto de vista, este sentimento só é mais frequente na linguagem jurídica porque é muito elevado o número de pessoas que contactam diariamente com enunciados contendo este tipo de linguagem.

A verdade é que, quando nos propomos fazer uma interpretação mais cuidada destes enunciados, somos frequentemente confrontados com enunciados que contêm vocábulos que fazem parte da linguagem geral, o que nos dá a impressão de que se trata de algo que é do nosso conhecimento. Contudo, nem sempre conseguimos obter uma informação satisfatória sobre todo o conteúdo dos enunciados em questão, isto é, constitui uma ilusão a aparente facilidade de interpretação destes textos.

Para uma primeira abordagem acerca do vocabulário jurídico em geral, retomamos um autor já referido a propósito de outra questão – Cornu (1990) – por apresentar uma distinção muito pertinente e na qual baseámos um aspecto da análise lexical dos dados dos *corpora* seleccionados e que serão adiante apresentados.

Segundo este autor, no vocabulário específico que integra a linguagem jurídica, encontram-se basicamente dois tipos de termos:

- i. os de pertença jurídica exclusiva;
- ii. os de dupla pertença.

A designação ‘formas de pertença jurídica exclusiva’ integra todo o vocabulário e especialmente associações de palavras com significados particulares dentro desta área específica e que não fazem parte da linguagem geral.

A designação ‘formas de dupla pertença’ integra as formas que, fazendo parte do vocabulário geral de uma língua, possuem na linguagem jurídica um ou mais sentidos distintos, podendo ganhar nesta o “estatuto” de termos. Cornu (1990: 68) refere-se a este fenómeno como “*la double appartenance*”, reconhecendo que estes vocábulos são em maior número do que os de pertença exclusiva à linguagem jurídica.

Relacionado com este aspecto da linguagem jurídica, Marcus (1991: 40-46) justifica o facto de esta ser uma linguagem de especialidade na medida em que se reveste de uma extrema precisão “*tout en se servant fréquemment des mots employés dans la langage courant mais qui, en matière juridique, ont une signification spéciale*”. Esta verificação relativamente à linguagem jurídica foi o que,

numa primeira fase, nos despertou o interesse por esta área, com vista a testar, pela análise de dados provenientes de *corpora*, se esta afirmação tem ou não suporte válido. O objectivo final da dissertação referida no início foi fazer uma análise de alguns aspectos da linguagem jurídica por comparação com a linguagem dos jornais. Para tal, foram constituídos dois *corpora* – DIREITO e JORNAL – com materiais que integram o *Corpus de Referência do Português Contemporâneo*, em elaboração no Centro de Linguística da Universidade de Lisboa.

A obtenção dos dados que foram objecto deste estudo só foi possível graças à disponibilidade da equipa do CLUL, nomeadamente da Doutora Maria Fernanda Bacelar do Nascimento e da Dra. Sandra Amendoeira, a quem expresseo o meu profundo agradecimento. Foi o tratamento dos dados ao nível da elaboração das listas de frequências das formas – quer exclusivas de cada um dos *corpora* quer comuns a ambos – bem como das combinatórias com as palavras que seleccionámos, que permitiu a análise que apresentamos em seguida, de modo necessariamente muito abreviado.

O *corpus* com o nome DIREITO é constituído por um conjunto de 447 acórdãos provenientes do Supremo Tribunal de Justiça produzidos entre Janeiro de 1993 e Março de 1997. Este é composto por um total de 1.287.686 ocorrências de 34.977 formas diferentes, o que perfaz uma média de 36.8 ocorrências para cada forma.

O *corpus* DIREITO contém apenas textos de jurisprudência, opção justificada pelo facto de, apesar de conter léxico comum a outros tipos de textos, como os de legislação, incluir entre os seus destinatários falantes que não são especialistas, na medida em que são textos que resultam da aplicação da lei a casos concretos. Este *corpus* foi usado com a finalidade de, a partir de dados linguísticos concretos, fazer o estudo da linguagem jurídica em geral, mas mais especificamente da linguagem da jurisprudência<sup>4</sup>. Os textos que integram o *corpus* DIREITO foram produzidos pelo mesmo emissor, enquanto entidade única no nosso país – o Supremo Tribunal de Justiça – ainda que tenham sido redigidos por diferentes relatores, facto esse que não altera, cremos, o conteúdo e menos ainda o léxico utilizado. Relativamente aos receptores, a diversidade é muito maior e daí também a importância de se estudarem algumas diferenças fundamentais entre esta e a linguagem comum, pois muitos dos receptores não têm qualquer formação jurídica específica.

Note-se ainda que, especialmente a partir do momento em que os acórdãos são tomados públicos – quer pelos meios de comunicação social<sup>5</sup>, quer pela sua publicação no *Boletim do Ministério da Justiça* e na *Colectânea de Jurisprudência*, ou pela sua divulgação na Internet em alguns sítios jurídicos e ainda em bases de dados que são comercializadas – os textos ficam acessíveis a qualquer pessoa

<sup>4</sup> Uma vez que outros tipos de textos se incluem na linguagem jurídica, como são os textos de legislação, doutrina e textos auxiliares.

<sup>5</sup> Quando se divulgam, ainda que parcialmente, os resultados de julgamentos conhecidos do grande público e que anteriormente foram fonte de notícia

interessada nestas matérias, independentemente do grau de especialização que apresente na área jurídica.

Para o estudo de uma linguagem de especialidade, a dimensão do *corpus* “poderá equacionar-se na ordem dos milhares de palavras, por oposição à ordem dos milhões da língua de uso comum” (NETO 1995:52). No entanto, a maior dimensão do *corpus* DIREITO construído no âmbito deste trabalho deve-se ao facto de o querer tornar comparável em termos de frequências absolutas de formas com um *corpus* de linguagem geral: o *corpus* JORNAL. Este é constituído por textos generalistas retirados de um conjunto de jornais portugueses, quer semanários quer diários, publicados entre 1994 e 1996.

O *corpus* JORNAL apresenta um total de 1.209.085 ocorrências de 63.340 formas diferentes, o que dá, se procurarmos fazer a média de palavras para cada forma, 19 ocorrências de cada forma.

Este é um valor interessante se o compararmos com o que se verifica no nosso *corpus* DIREITO pois neste a média é de 36.8 ocorrências para cada forma, ou seja, quase o dobro.

Pensamos poder afirmar, desde já, que existe uma muito maior diversidade de formas em JORNAL do que em DIREITO, o que se explica, por um lado, com o carácter não especializado dos jornais de onde os textos foram retirados e, por outro, com o facto de a linguagem de especialidade ser mais concisa e menos repetitiva. Para o trabalho de análise de dados provenientes de *corpora*, muito produtivo é o estudo de combinatórias pois estas explicam o princípio idiomático de uma língua. Na verdade, uma combinatória<sup>6</sup> não resulta apenas de uma mera justaposição de formas pois verifica-se como que uma atracção mútua de umas formas por outras.<sup>7</sup>

Para a análise das combinatórias foram seleccionadas algumas palavras de acordo com os dois critérios seguintes:

- frequências aproximadas em DIREITO e em JORNAL;
- frequência superior a 100 em DIREITO e inferior a 10 em JORNAL. À palavra que se encontra sob observação é dado o nome de palavra-nó,<sup>8</sup> sendo o objectivo verificar as formas com que essa palavra se combina. O conjunto de palavras associadas ao nó, quer à sua esquerda quer à sua direita, constitui a janela, sendo o número de palavras visualizadas através da janela designado amplitude (a)<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Definida como uma co-ocorrência restrita e particular de duas ou mais palavras que funcionam como um todo e não permitem uma análise individualizada de cada uma delas.

<sup>7</sup> Cf. autores como FIRTH (1957) citado em SANTOS PEREIRA (1994:91, CHOUEKA (1983) e BENSON (1990) citados em SMADJA (1993)

<sup>8</sup> “Item cujo comportamento lexical (isto é, o padrão de co-ocorrências com outros itens) está em estudo” SANTOS PEREIRA (1994: 146).

<sup>9</sup> Cf. SANTOS PEREIRA 1994: 137.

A amplitude considerada para este estudo<sup>10</sup> é de oito: de +4 a -4 (a = 8) encontrando-se 4 formas à esquerda (posições -1, -2, -3 e -4) e 4 formas à direita (posições +1, +2, +3 e +4) da palavra-nó.

De entre as várias palavras-nó seleccionadas para uma análise mais detalhada das combinatórias, apresentamos agora as palavras-nó **trânsito** e **cúmulo** por apresentarem combinatórias muito diferentes nos dois *corpora*.

Assim, tanto para as designadas 'palavra-nó' como para as palavras co-ocorrentes estamos a tratar de formas. Forma x – designa a palavra-nó; Forma y – designa a forma que co-ocorre com a palavra-nó. São apresentadas, na dissertação referida, todas as formas y que se combinam em cada posição nos dois *corpora* de modo a tornar mais visíveis as diferenças que nos levarão a propor que algumas combinatórias são fixas e, como tal, deveriam figurar nos dicionários mesmo de linguagem geral.

Por não ser possível aqui apresentar os quadros com todas as formas que, em cada uma das posições, co-ocorrem com as palavras-nó seleccionadas, limitamo-nos a apresentar pequenas sequências em que se integram as combinatórias detectadas.

Verifiquem-se apenas algumas das formas que se encontram associadas a **trânsito**:

1. só é obrigatório após o **trânsito em julgado** da decisão
2. neste processo, depois do **trânsito em julgado** da decisão
3. se presume inocente até ao **trânsito em julgado** da sentença
4. mais de cinco anos sobre o **trânsito em julgado** da decisão
5. só é obrigatório após o **trânsito em julgado** da decisão
6. só se torna líquida após o **trânsito em julgado** da decisão.
7. só serão devidos a partir do **trânsito em julgado** da decisão.
8. suspender a instância até **trânsito em julgado** da decisão
9. quer se atenda ao momento do **trânsito em julgado** da decisão,
10. ocorrendo por isso o **trânsito em julgado**, de sentença
11. no período que medeou entre o **trânsito em julgado** do acórdão
12. prazo de 30 dias a contar do **trânsito em julgado** do Acórdão

É com agrado que encontramos registada a expressão, que podemos considerar fixa, **trânsito em julgado** no *Dicionário de Língua Portuguesa*: definida como "situação em que já não são possíveis nem o recurso ordinário nem a reclamação de uma sentença". Por seu lado, o *Dicionário Universal da Língua Portuguesa* não apresenta qualquer referência a esta expressão.

Também para a forma **cúmulo** encontramos sequências de que são exemplo as seguintes:

1. somente a questão de saber se no **cúmulo jurídico** a elaborar deve

<sup>10</sup> NUNES (2000).

2. em julgado, para ser feito **cúmulo jurídico** com outras penas
3. onze meses de prisão. Em **cúmulo jurídico**, condenam o arguido
4. correcções, procedeu a novo **cúmulo jurídico**, condenando o
5. Organizando o **cúmulo jurídico** dessa pena
6. reformulação do respectivo **cúmulo jurídico**, na pena única
7. impõe-se refazer o **cúmulo jurídico** operado, fixando
8. a pena única, expressão do **cúmulo jurídico** operado, temos
9. do Código Penal, e proceda ao **cúmulo jurídico**, segundo a

Nenhum dos dicionários consultados apresenta qualquer definição para esta expressão que, por integrar uma linguagem de especialidade com grande divulgação, deveria, do nosso ponto de vista, ser registada nos dicionários de língua portuguesa.

Para o conhecimento das linguagens de especialidade, revela-se muito útil o estudo de combinatórias pois permite encontrar sequências extremamente fixas, sendo que o sentido destas só se entende com um conhecimento da especialidade e não apenas com o conhecimento da língua corrente. Notem-se, a título de exemplo, as sequências **trânsito em julgado**, **cúmulo jurídico**, **conferência de interessados**, **moldura penal** ou **direito de regresso**. Na verdade, o sentido global destas expressões não se obtém pela soma dos sentidos de cada uma das formas que delas fazem parte.

Os estudos baseados em *corpora* com linguagens de especialidade podem constituir bons auxiliares para a detecção dos termos e das expressões fixas numa linguagem de especialidade, visto que a recorrência de combinatórias constitui um aspecto importante pelo qual as linguagens de especialidade se distinguem da língua corrente. Deste modo, maior atenção devia ser dada, por parte dos lexicógrafos, aos grupos de palavras com carácter fixo e sentidos autónomos que frequentemente se encontram nas diversas linguagens de especialidade. Por esta razão, deveriam os dicionários de língua portuguesa apresentar mais termos e combinatórias das linguagens de especialidade, pois é no âmbito destas que os dicionários podem ser preciosos auxiliares, nomeadamente para alunos e mesmo leitores dos jornais.

## Bibliografia

- AIJMER, Karin e Bengt ALTENBERG. (eds.) 1991. *English Corpus Linguistics*, London and New York: Longman.
- BATTANER, M. Paz. 1996. "Terminología y diccionarios" in *Jornada Panllatina de terminologia. Perspectives i campos d'aplicació*. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, Universitat Pompeu Fabra. pp. 93-117.
- CABRÉ, Maria Teresa. 1993. *La terminología – Teoria, Metodologia, Aplicaciones*. Editorial Antártida/Empúries, Barcelona.
- CABRÉ, Maria Teresa. 1998. "Importancia de la terminología en la fijación de la lengua: la planificación terminológica" in *Terminologia: questões teóricas, métodos e projectos*. Publicações Europa-América, pp. 19-44.

- CABRÉ, Maria Teresa. 1999. *La terminología: representación y comunicación*, Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, Universitat Pompeu Fabra.
- CORNU, Gérard. 1990. *Linguistique Juridique*. Paris: Éditions Montchrestien.
- MARCUS, Raymond. 1991. "Le Portugais juridique: sa traduction" in *Terminologias*, nº 3-4, *Associação Portuguesa de Terminologia – Termip*, pp. 40-46.
- MIRANDA, Jorge. 1986. *Funções, Órgãos e Actos do Estado*. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa (apontamentos de lições – textos policopiados).
- NETO, Paula Marquez. 1995. *Combinatórias Lexicais no Discurso da Astronomia – um estudo em Estatística Lexical*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa: n/ pub.
- NUNES, Helena. 2000. *Contributo para a caracterização da linguagem jurídica no domínio lexical*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa: n/ pub.
- OLIVEIRA ASCENSÃO, José. 1984. *O Direito – Introdução e Teoria Geral*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- SANTOS PEREIRA, Maria Alice. 1994. *Como se combinam as palavras? Contributo para um Dicionário de Combinatórias do Português*, Dissertação de Mestrado em Linguística Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa: n/ pub.
- SERVERIN, E., S. BRUXELLES. 1979. "Du judiciaire au juridique: un procès d'avortement dans les revues de jurisprudence" in *Langages*, nº 53, Paris:, pp. 51-65.
- SMADJA, Frank. 1993. "Retrieving Collocations from text: Xtract" in *Computational Linguistics*, 19-1, Cambridge, MA: ACL, pp. 143-177.
- TOUSIGNAT, C. 1991. "L'ambiguïté Lexicale et le milieu juridique" in *Cahiers de Lexicologie*, LIX – II, Paris:, pp. 29-38.